



EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

EDIÇÃO ESPECIAL NOVEMBRO NEGRO

Edital Proaf 16/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** terá vigência de 03 (três) meses, a contar a partir de outubro de 2021.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento de Plano de Atividades de Monitoria pertencente a atividades relacionadas as comemorações do mês da Consciência Negra na UFSB, vinculado ao Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite do grupo de servidoras/es (docente e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

técnico-administrativas/os) para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:

I - em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão relacionado ao tema: Consciência Negra;

II - na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB relacionado ao tema: Consciência Negra;

III - em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas relacionado ao tema: Consciência Negra;

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º As/Os bolsistas deverão apresentar à CPPD/PROAF um Relatório Final de Atividades, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 5º A **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 6º De acordo com o estabelecido no Art. 3º, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 8º As/Os candidatas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** estarão vinculadas/os aos Projetos de atividades comemorativas ao mês da Consciência Negra, a serem registrados enquanto projeto de Pesquisa na PROPPG, e/ou projeto de Extensão na PROEX, e/ou Evento da UFSB registrado no SIGEventos, fazendo jus a certificação relacionada.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 6.000,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2021 sofra algum tipo ajuste, este edital poderá ser retificado em todo ou parte.

Art. 4º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF;

IV – será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência – Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo A**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo A**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo A**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

XI - apresentar Relatório Final das Atividades realizadas após o recebimento da última parcela da Bolsa a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD/PROAF).

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no link: <https://forms.gle/HMXyiSnQkghyhTV98> :

a) a inscrição será realizada mediante:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Campus Jorge Amado, Rua Itabuna, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, Km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-Ba, CEP 45613204 Fone: 73 3616 – 3380.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

1. Adesão e preenchimento do **Formulário de Inscrição**;
 2. Enviar assinado a **Declaração de Não Acúmulo de Bolsas** por meio do envio do **Anexo C** para o e-mail diversidade@ufsb.edu.br;
 3. Envio de **Carta de Intenção-Memorial** apresentando as motivações e experiências relacionadas a temática para o e-mail diversidade@ufsb.edu.br;
 4. Envio do **Termo de Aceite (Anexo I)** assinado por **servidor/a** promotor/a, coordenador/a e/ou responsável por realização de Evento relacionado ao tema, nos termos deste Edital, para o e-mail diversidade@ufsb.edu.br.
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição para a bolsa, enquanto o formulário estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão exclusivamente realizadas online no link <https://forms.gle/HMXyiSnQkghyhTV98>, no período de **11 a 13 de outubro de 2021**.

II – Etapa 2 – Análise da Documentação:

- a) as/os candidatas/os inscritos de acordo com as regras estabelecidas no **Item I** terão a Carta de Intenções – Memorial, e demais documentos, avaliados pela CPPD/PROAF.

Parágrafo único. Na possibilidade de termos um número de candidatas/os maior que o total de vagas, a CPPD/PROAF procederá a análise da Carta de Intenção-Memorial, conferindo nota classificatória de 0,00 a 10,0. Fica instituída como critério de desempate a menor renda bruta familiar per capita registrada no Cadastro PROAF.

III – Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF (<https://ufsb.edu.br/proaf/editais>) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o com o **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** deverá enviar **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo II)** pelo e-mail diversidade@ufsb.edu.br;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

- b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;
- c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;
- d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência - - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **11 a 13 de outubro de 2021;**

II - Homologação das inscrições: **14 a 15 de outubro de 2021;**

III - Resultado das homologações inscrições: **15 de outubro de 2021;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **16 de outubro de 2021;**

V - Resultado dos recursos: **18 de outubro de 2021;**

IV – Análise da Documentação: **18 a 20 de outubro de 2021;**

IX – Divulgação do resultado: **20 de outubro de 2021;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **21 e 22 de outubro de 2021;**

XIV- Primeiro pagamento: **início de novembro.**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 24 horas subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar Recurso (**Anexo D**) pelo e-mail diversidade@ufsb.edu.br, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por não homologação no Cadastro PROAF, que tem seus procedimentos realizados anteriormente e independentemente deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

Art. 15 A interposição de recursos à homologação das inscrições (Etapa 1) será submetida a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD/PROAF), por meio do e-mail diversidade@ufsb.edu.br, e será avaliada por sua equipe técnica.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 16 Serão concedidas para este edital o total de até **05 (cinco)** Bolsas de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN).

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2021 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado.

Art. 17 Serão considerados como critérios complementares à entrega da documentação obrigatória, visando a seleção das/os estudantes beneficiárias/os quando ocorrer número maior de candidatas/os do que de vagas: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na Carta de Intenção - Memorial.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da BAP-NN

Art. 18 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

XI - se a/o estudante não apresentar o Relatório de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

XII - se a/o orientador/a registrar não cumprimento das atividades previstas no acompanhamento e apoio do Evento registrado no Termo de Aceite.

Art. 19 Constatadas irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 21 O pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 22 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 23 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 24 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência - Edição Especial Novembro Negro (BAP-NN)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

Art. 25 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 26 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 27 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 28 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 08 de outubro de 2021.



Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020



Felipe de Paula Souza
Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade
Nomeado pela Portaria 364/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA